

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulga as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo é disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o Núcleo espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral.....	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	3
1.3. Mérito Julgado	4
1.4. Acórdão Publicado.....	4
1.5. Trânsito em Julgado	4
1.6. Temas em Julgamento	6
2. RECURSO REPETITIVO	7
2.1. Afetado.....	7
2.2. Acórdão Publicado.....	7
2.3. Tema Revisado.....	8
2.4. Tema Cancelado	8
3. CONTROVÉRSIAS	9
3.1. Criada.....	9
3.2. Cancelada.....	10
3.3. Vinculada a Tema.....	10
3.4. Proposta de Afetação	10
4. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA	11
5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	11
5.1. Admitido.....	11
5.2. Mérito Julgado	11
6. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	11
6.1. Admitido.....	11

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1039/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1026923	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Obrigatoriedade de retransmissão do programa “A Voz do Brasil” em horário impositivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 2º, 5º, cabeça, 21, inciso IX, 170, inciso IV, 220 e 223 da Constituição Federal, a validade de previsão legal de retransmissão do programa “A Voz do Brasil” em horário impositivo.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.04.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 76 -2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1040/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 626946	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	
TEMA: Constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário no qual se examina, à luz dos artigos 1º, cabeça, 2º, 29, cabeça e inciso XI, 30, inciso I, 31, § 3º, 61, cabeça, e 74, § 2º, da Constituição Federal, a validade de lei de iniciativa parlamentar por meio da qual criado conselho popular com atribuição de participar do planejamento municipal, fiscalizar a respectiva execução e opinar sobre questões consideradas relevantes.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.04.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 76 -2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1043/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1175650	ORIGEM: PR
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	
TEMA: A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).		
DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II; 37, §§ 4º e 5º; e 129, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade da utilização da colaboração premiada, instituto de direito penal, no âmbito das ações de improbidade administrativa.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF. Edição 77 -2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1044/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1175650	ORIGEM: PR
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	
TEMA: A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a		

propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II; 37, §§ 4º e 5º; e 129, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade da utilização da colaboração premiada, instituto de direito penal, no âmbito das ações de improbidade administrativa.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
---	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77 -2019.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1041/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1116949	ORIGEM:PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

TEMA: Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, considerado o artigo 5º, incisos XII e LVI, da Constituição Federal, a licitude de prova obtida mediante abertura de pacote postado nos Correios, a respaldar condenação de militar ante a prática do crime tipificado no artigo 290, § 1º, inciso II, do Código Penal Militar – tráfico de entorpecentes.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
---	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77 -2019.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1042/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1090591	ORIGEM:SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

TEMA: Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembaraço aduaneiro ao recolhimento de tributos e consectários legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
---	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77 -2019.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1045/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1175650	ORIGEM:PR
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

TEMA: A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso II; 37, §§ 4º e 5º; e 129, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade da utilização da colaboração premiada, instituto de direito penal, no âmbito das ações de improbidade administrativa.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.04.2019	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral.
---	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77-2019.

1.3. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 322/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 592891	ORIGEM:SP
	RELATOR: Ministra Rosa Weber	

TEMA: Creditamento de IPI na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do aproveitamento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI decorrentes de aquisição de insumos, matéria-prima e material de embalagem, sob o regime de isenção, oriunda da Zona Franca de Manaus.

TESE FIXADA: "Há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime da isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.10.2010	JULGAMENTO: 25.04.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado.
---	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77-2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 918/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 940769	ORIGEM:RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

TEMA: Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a e d; e 150, III, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de a Administração Tributária Municipal de Porto Alegre, por meio da Lei Complementar Municipal n. 7/1973, exigir ISSQN fora das hipóteses do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968 (lei complementar nacional) de sociedade profissionais de advogados que atuem em seu território.

TESE FIXADA: "É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional"

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.10.2016	JULGAMENTO: 24.04.2019	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito Julgado.
---	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77-2019.

1.4. Acórdão Publicado

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 112/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 587982	ORIGEM: RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

TEMA: Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100, §3º, da Constituição Federal, e

do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade, ou não, de conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.

TESE: "É harmônica com a normatividade constitucional a previsão do artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 de um regime de transição para tratar dos precatórios reputados de pequeno valor, já expedidos antes de sua promulgação".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.05.2013	JULGAMENTO: 27.03.2019	PUBLICAÇÃO: 03.04.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.04.2019
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77 -2019.

Direito Eleitoral

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 860/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 929670	ORIGEM: MG
	RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski	

TEMA: Possibilidade de aplicação do prazo de 8 anos de inelegibilidade por abuso de poder previsto na Lei Complementar 135/2010 às situações anteriores à referida lei em que, por força de decisão transitada em julgado, o prazo de inelegibilidade de 3 anos aplicado com base na redação original do art. 1º, I, d, da Lei Complementar 64/1990 houver sido integralmente cumprido.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de aplicação do prazo de 8 anos de inelegibilidade por abuso de poder previsto na Lei Complementar 135/2010 às situações anteriores à referida lei em que, por força de decisão transitada em julgado, o prazo de inelegibilidade de 3 anos aplicado com base na redação original do art. 1º, I, d, da Lei Complementar 64/1990 houver sido integralmente cumprido.

TESE: "A condenação por abuso de poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, ex vi do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registro de candidatura em trâmite".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.11.2015	JULGAMENTO: 01.03.2018	PUBLICAÇÃO: 12.04.2019	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.04.2019
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>).

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 972/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1052700	ORIGEM: MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

TEMA: Possibilidade de fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena, com base unicamente na natureza hedionda do delito.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se alega afronta à Súmula Vinculante n. 26, por ter o acórdão recorrido fixado regime inicial fechado para o cumprimento de pena, com fundamento no § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: 03.11.2017	JULGAMENTO: 03.11.2017	PUBLICAÇÃO: 01.02.2018	TRÂNSITO EM JULGADO: 02.03.2018
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>).

1.6. Temas em Julgamento

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1046/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1121633	ORIGEM: GO
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

TEMA: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a manutenção de norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista, desde que não seja absolutamente indisponível, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	OBSERVAÇÃO:
-	-	-	Em julgamento

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77 -2019.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1047/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1178310	ORIGEM: PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

TEMA: Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	OBSERVAÇÃO:
-	-	-	Em julgamento

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77 -2019.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1048/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1187264	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

TEMA: Inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

DESCRIÇÃO DETALHADA: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	OBSERVAÇÃO:
-	-	-	Em julgamento

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 77 -2019.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1007/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1674221/SP, REsp 1788404/PR
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

ANOTAÇÕES NUGEP: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/3/2019 e finalizada em 12/3/2019 (Primeira Seção).

DELIMITAÇÃO DO JULGADO: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2019).

DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
22.03.2019(REsp 1674221/SP)	-	-	-
22.03.2019(REsp 1788404/PR)	-	-	-

Fonte: Periódico " Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.25.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 587/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1520710/SC, REsp 1349029/RS
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.

TESE FIRMADA: a) Os embargos do devedor são ação de conhecimento incidental à execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados em cada uma das duas ações, de forma relativamente autônoma, respeitando-se os limites de repercussão recíproca entre elas, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973. b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos: ausência dos pressupostos do instituto da compensação (art. 368 do Código Civil). Impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.

Observações: REsp 1349029/RS (Desafetado em 02.04.2014)

DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
15.06.2015	18.12.2018	02.04.2019	-

*Fonte: Malote Digital Ofício n.001786/2019-CESP/STJ. Código de Rastreabilidade 3002019772499
Periódico " Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24.*

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 969/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1521999/SP, REsp 1525388/SP
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.

TESE FIRMADA: O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005.

DATA DA AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
03.03.2017 REsp 1521999/SP	28.11.2018	22.03.2019	-
03.03.2017(REsp 1525388/SP)	12.12.2018	03.04.2019	-

*Fonte: Malote Digital REsp 1525388/SP .Código de Rastreabilidade 3002019757503
Periódico " Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24.*

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 994/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1638772/SC, REsp 1624297/RS, REsp 1629001/SC		
	RELATOR: Ministra Regina Helena Costa		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.			
TESE FIRMADA: Os valores de ICMS não integram a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, instituída pela Medida Provisória n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.			
ANOTAÇÕES NUGEP: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 02/05/2018 e finalizada em 08/05/2018 (Primeira Seção).			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 (acórdão publicado no DJe de 17/05/2018).			
DATA DA AFETAÇÃO: 17.05.2018	JULGAMENTO: 10.04.2019	PUBLICAÇÃO: 26.04.2019	TRANSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.25.</i>			

2.3. Tema Revisado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 291/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1143677/RS, REsp 1665599/RS		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		
QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Questão referente à incidência de juros moratórios entre a data da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV e seu efetivo pagamento.			
TESE FIRMADA: Tese firmada no julgamento da QO no REsp n. 1.665.599/RS, na sessão da Corte Especial de 20/3/2019, nos termos da tese fixada no Tema 96 do STF: Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório (acórdão publicado no DJe de 2/4/2019).			
ANOTAÇÕES NUGEP: Vide Controvérsia n. 19/STJ.			
ENTENDIMENTO ANTERIOR: Tese firmada pela Corte Especial no julgamento do REsp n. 1.143.677/RS, acórdão publicado no DJe de 4/10/2010: Não incide juros moratórios entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da requisição de pequeno valor - RPV.			
REPERCUSSÃO GERAL: Tema 96/STF - Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório. Tema 1037/STF - Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.			
DATA DA AFETAÇÃO: 16.10.209 -	JULGAMENTO: 02.12.2009(REsp 1143677/RS) 20.03.2019(REsp 1665599/RS)	PUBLICAÇÃO: 04.02.2010 02.04.2019	TRANSITO EM JULGADO: 12.04.2018 -
<i>Fonte: Malote Digital Ofício n.001521/2019-CESP/STJ. Código de Rastreabilidade 3002019776467</i>			

2.4. Tema Cancelado

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

3. CONTROVÉRSIAS

3.1. Criada

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N.88/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1755866/SP		
	RELATOR: Ministro Marco Buzzi		
TÍTULO: Exigência de pagamento, a título de coparticipação, de valores de internação hospitalar custeada por plano de saúde.			
DESCRIÇÃO: Abusividade ou não de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação superior a 30 (trinta) dias decorrente de transtornos psiquiátricos.			
TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
REFERÊNCIA SUMULAR: SÚMULA 302/STJ			
TERMO INICIAL: 11.04.2019	IRDR Não	PROCESSO: REsp 1755866/SP	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24.</i>			

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N.89/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1785861/SP, REsp 1780630/SP, REsp 1782624/SP, REsp 1785382/SP, REsp 1785383/SP		
	RELATOR: Ministro Rogerio Schietti Cruz		
TÍTULO: Aplicação, revisão ou distinção do Tema n 931/STJ.			
DESCRIÇÃO: Efeitos do inadimplemento da sanção pecuniária fixada em sentença penal condenatória.			
ANOTAÇÕES NUGEP: Tema 931/STJ - Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.			
ADI 3150/STF, relator Ministro Marco Aurélio, julgamento ocorrido em 13/12/2018.			
TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.			
TERMO INICIAL: 10.04.2019	IRDR Não	PROCESSO: REsp 1785861/SP	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Pendente
10.04.2019	Não	REsp 1780630/SP	Pendente
10.04.2019	Não	REsp 1782624/SP	Pendente
10.04.2019	Não	REsp 1785382/SP	Pendente
10.04.2019	Não	REsp 1785383/SP	Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24.</i>			

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N.90/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799306/RS, REsp 1799309/PR, REsp 1799308/SC, REsp 1799307/SC		
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria		
TÍTULO: Composição da base de cálculo do imposto de importação.			
DESCRIÇÃO: Inclusão ou não do custo dos serviços de capatazia no "valor aduaneiro" para fins de composição da base de cálculo de imposto de importação.			
TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.			
TERMO INICIAL : 15.04.2019	IRDR Não	PROCESSO: REsp 1799306/RS	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA Pendente
15.04.2019	Não	REsp 1799309/PR	Pendente
15.04.2019	Não	REsp 1799308/SC	Pendente
15.04.2019	Não	REsp 1799307/SC	Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.24.</i>			

3.2. Cancelada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA CANCELADA N.86/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1787456/SC, REsp 1787401/SC, REsp 1787340/SC e REsp 1787433/SC
	RELATOR: MINISTRO FÉLIX FISCHER

TÍTULO: Protesto de Certidão de Dívida Ativa.

DESCRIÇÃO: Possibilidade ou não de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública, por falta de pagamento do crédito exequendo.

ANOTAÇÕES NUGEP: Controvérsia vinculada ao TEMA 777/STJ (ProAfR 8).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Situação alterada de pendente para vinculada a tema em: 23/03/2018

TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TERMO INICIAL:	IRDR	PROCESSO:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
-	Não	REsp 1787456/SC	Cancelada
-	Não	REsp 1787401/SC	Cancelada
-	Não	REsp 1787340/SC	Cancelada
-	Não	REsp 1787433/SC	Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ. Edição n.25

3.3. Vinculada a Tema

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N.30/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1686659/SP, REsp 1684690/SP
	RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN

TÍTULO: Protesto de Certidão de Dívida Ativa.

DESCRIÇÃO: Possibilidade ou não de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública, por falta de pagamento do crédito exequendo.

ANOTAÇÕES NUGEP: Controvérsia vinculada ao TEMA 777/STJ (ProAfR 8).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Situação alterada de pendente para vinculada a tema em: 23/03/2018

TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TERMO INICIAL:	IRDR	PROCESSO:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
-	Não	REsp 1686659/SP	Vinculada a Tema
-	Não	REsp 1684690/SP	Vinculada a Tema

Fonte: Malote Digital REsp 1.684.690-SP. Código de Rastreabilidade 3002019772575

3.4. Proposta de Afetação

Direito Administrativo

PROPOSTA DE AFETAÇÃO N.36/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1770760/SC, REsp 1770967/SC e REsp 1770808/SC
	RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

QUESTÃO SUBMETIDA: Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea "a", da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

PERÍODO DE VOTAÇÃO: 24.04.2019 a 30.04.2019.

ABRANGÊNCIA DA SUSPENSÃO: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

RESULTADO: Proposta acolhida - aguardando publicação do acórdão.

TRIBUNAL DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

TERMO INICIAL:	IRDR	PROCESSO:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA
-	Não	REsp 1770760/SC	Pendente
-	Não	REsp 1770967/SC	Pendente
-	Não	REsp 1770808/SC	Pendente

Fonte: Malote Digital REsp 1.684.690-SP. Código de Rastreabilidade 3002019772575

4. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

5.1. Admitido

Não houve durante o período de edição deste boletim temas com essa situação.

5.2. Mérito Julgado

Direito do Consumidor

TEMA DE IRDR N.3/TJAM	PROCESSOS PARADIGMAS: IRDR 4002464-48.8.04.0000
	RELATOR: Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Julgamento de demandas relativas a falhas no abastecimento de água de 2007 a 2011 em bairros de Manaus/AM.

DESCRIÇÃO DO TEMA: Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) apresentado pela Manaus Ambiental S/A (parte nos autos de Recurso Inominado 0604952-66.2016.8.04.0020) para fins de uniformizar entendimento relativo à incompetência ou não dos juizados especiais diante de eventual complexidade para julgar demandas relativas a falhas no abastecimento de água de 2007 a 2011 em bairros de Manaus/AM.

TESE FIRMADA: **Tese1:** É possível o ajuizamento de Ação Individual no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Amazonas para deduzir pretensões relativas às falhas sistêmicas no fornecimento de água em Bairros afetados de Manaus/AM entre 2007 e 2013, a despeito de Ação Coletiva para combater litígio "estrutural". **Tese 2:** As meras alegações de complexidade da causa e necessidade de produzir outras provas não afastam a competência dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Amazonas, cabendo ao Juiz natural da causa, diante das pretensões deduzidas em ações individuais, o juízo de valor sobre Laudo emitido pela ARSAM que relata falha no fornecimento de água em Bairros de Manaus/AM entre 2007 a 2013, aferindo a importância, ou não, de novos elementos probatórios para firmar seu convencimento, desde que o faça de maneira motivada.

DATA DA ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRANSITO EM JULGADO:
29.08.2017	23.04.2019	29.04.2019	-

Fonte: Malote Digital Ofício n. 583/2019-TP. Código de Rastreabilidade 80420191360237

6. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

6.1. Admitido

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE IAC N. 5/STJ	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): REsp 1799343	ORIGEM: SP
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino	

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva.

ANOTAÇÕES NUGEP: Admitido na sessão eletrônica em iniciada em 3/4/2019 e finalizada em 9/4/2019 (Segunda Seção).

ADMISSÃO:	PROCESSO:	TRIBUNAL DE ORIGEM:
16.04.2019	1799343/SP	TJSPCF

*Fonte: Malote Digital REsp 1.799.343-SP. Código de Rastreabilidade 3002019776380
Malote Digital Ofício n. 181/2019-NUGEP/STJ Código de Rastreabilidade 3002019776379*

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 07 de maio de 2019.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM